



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5397/2019
PROTOCOLO Nº 840/2019
DATA: 29/10/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

mf

Altera dispositivos da Lei nº 4.055, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º e a alínea “a” do art. 2º, da Lei nº 4.055, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Palmeira, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área “C” de 262,80m² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados) objeto da matrícula imobiliária nº 6.422, de propriedade do Município de Palmeira, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, pela área “A” de 262,51m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados) objeto da matrícula imobiliária nº 15.536, de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF nº 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF nº 000.566.359-82), igualmente arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º

a) área “C”, terreno irregular com 262,80m², a 35,84 metros da Rua XV de Novembro, de frente confronta com a Avenida 7 de Abril, medindo 20,00 metros; do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote B do parcelamento de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF nº 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF nº 000.566.359-82), medindo 24,00 metros; do lado esquerdo confronta com Arroio Monjolo, medindo 3,00 metros; nos fundos confronta com o Arroio Monjolo, medindo 28,80 metros.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2019.

[Assinatura]
Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

[Assinatura]
Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Município de Palmeira encaminha para vossa análise o projeto de lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 4.055, de 22 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Palmeira.

Destacamos que a iniciativa visa apenas corrigir distorções, a fim de cumprir com a exigência registral emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, quando da apresentação da escritura pública de permuta, para registro naquela serventia.

Em apertada síntese, o que se pretende é a alteração do número da matrícula imobiliária do imóvel particular permutado, uma vez que, após concluído processo de desmembramento o mesmo obteve nova numeração (matrícula 15.536), bem como adequar o descritivo das medidas e confrontações do imóvel público permutado (matrícula 6.422), o qual não corresponde na lei com as características dispostas na matrícula. Vejamos a redação inicial dos dispositivos ora objeto de alteração:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área "C" de 262,84m² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) a ser desmembrada da matrícula nº 6.422, de propriedade do Município de Palmeira, arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, pela área "A" de 262,51m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados) a ser desmembrada da matrícula nº 12.617, de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF nº 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF nº 000.566.359-82), igualmente arquivada junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º

a) área "C", terreno irregular com 262,84m², a 31,81 metros da Rua XV de Novembro, de frente confronta com a Avenida 7 de Abril, medindo 6,06 metros; do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote B do parcelamento de propriedade de Cesar Oilson Senff (CPF/MF nº 777.160.199-53) e sua esposa Andreza Hass Brustolim Senff (CPF/MF nº 000.566.359-82), medindo 45,74 metros; do lado esquerdo confronta com terreno de propriedade do Município de Palmeira medindo 40,68 metros; nos fundos confronta com o Arroio Monjolo, medindo 8,07 metros.”

Entendemos, portanto, que a lei municipal carece destas adequações, a fim de viabilizar a concretização do objeto, por ela proposto, sem qualquer dissabor ou inconsistências futuras.

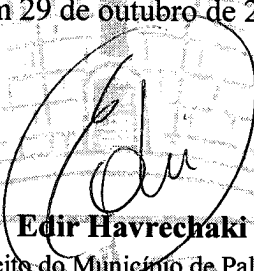


MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Com expostos, diante da necessidade apresentada, considerando não haver qualquer alteração do objeto já aprovado por esta Casa, através da Lei 4055/15, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

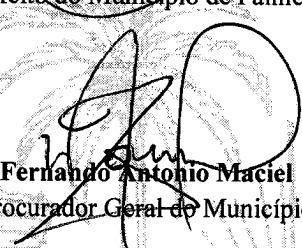
Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município

